**PROCESSO Nº 2022009104**

**CONTRATO Nº 082/2022**

**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA***,* ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,neste ato representado por seu gestor (Decreto nº 077 de 02 de fevereiro de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.884.133/0001-30, com sede na Rua C 267, nº 197, Quadra 612, Lote 16, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-290, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Senhor **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 964.660, 2º Via, expedida pela SSP/GO e do CPF 251.803.631-87, residente e domiciliado na Rua T-27, nº 1.468, Quadra 79, Lotes 02/05-17, Apartamento 1002, Condomínio Residencial Jardim das Ravenallas, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-030.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para implantação e locação de programa de informática a ser utilizado no Sistema de Gestão de Pregão Presencial na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com proposta detalhada, parte integrante dos autos e autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O Contrato tem vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, ou seja, 23 de fevereiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme **Processo Administrativo** n° **2022007162**, na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 056/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela locação e serviços estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços/locação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada pelo setor competente, acompanhada de guias quitadas de INSS e FGTS do período, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da execução do presente Contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos seis reais**), que corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembrio 2021: **2022.0202.04.122.0001.2421** **– Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração –** Dotação Compactada: **2022.0105** – Natureza da Despesa: **339040** –**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **11 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC –** Fonte: **100 –** Cotação: **47821 –** Autorização de Compras: **98859 –**Nota de Empenho: **3389**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros, originários da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os itens constantes de sua proposta.

***Parágrafo Primeiro:***

Correrá por parte da **CONTRATADA**, se necessário, locomoção/alimentação (outros gastos) de pessoal capacitado para atendimento;

***Parágrafo Segundo:***

A Empresa deverá dar assistência, sempre que for solicitada, tendo 24 (vinte e quatro) horas para sanar as dificuldades encontradas;

***Parágrafo Terceiro:***

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

***Parágrafo Quarto:***

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

***Parágrafo Quinto:***

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

***Parágrafo Primeiro:***

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

***Parágrafo Segundo:***

Efetuar o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de guias recolhidas de INSS e FGTS, mediante liberação do Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através de pessoal devidamente qualificado.

A Secretaria de Administração nomeará, através de portaria, o servidor **RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**,portador do CPF n° 016.217.951-01,para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar informações cabíveis, bem como cuidar da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido, sempre após aviso prévio por escrito, nos seguintes casos:

* Se uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui descritas;
* Se a **CONTRATADA** falir ou for declarada sua insolvência;
* Se a Sociedade da **CONTRATADA** for dissolvida, ou processada alteração social ou contratual que modifique a finalidade ou sua estrutura;
* Atraso injustificado na execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias;
* Impontualidade do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** nos pagamentos após 02 (dois) meses consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

Todas as peças do processo administrativo já citado, tornam-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Estando as partes de pleno acordo, declaram aceitar as condições aqui pactuadas, assinando o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Luziânia/GO, 23 de fevereiro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR**Pelo Contratante | **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**Pela Contratada |

**RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Raquel da Luz FerreiraCPF nº: 645.104.501-25 | Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 |